



UNINASSAU

REGULAMENTO FINANCEIRO CARTILHA DO ALUNO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO – 2020.1 CONSUP- Conselho Superior da Faculdade Uninassau / Faculdade Maurício de Nassau

Nossa Cartilha Financeira serve para orientar nossos discentes matriculados nos cursos presenciais das FACULDADE UNINASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU sobre os procedimentos financeiros a serem realizados como solicitações de descontos, como alterar a data de vencimento de sua mensalidade, como e onde pagar suas mensalidades, informações sobre financiamento estudantil, tipos de convênios e qual a documentação necessária a ser apresentada para eles, entre outros.

1. DESCONTOS: Quais são, quem tem direito, e como solicitar:

1.1: Descontos de Campanhas

As regras para concessão dos descontos previstos em campanhas exclusivas de Processo Seletivo (inscrição na internet) estão previstas em regulamento próprio publicado no site. Verificar regulamento no semestre em referência.

1.2: Os descontos previstos neste regulamento, **quando concedidos, não se aplicam à matrícula e rematrículas** (1ª parcela de cada semestre letivo).

OBS. 1: Os descontos aqui explicitados, **são válidos para os Cursos de Graduação PRESENCIAL e não se aplicam** aos turnos da MANHÃ e TARDE dos Cursos em que o valor para pagamento na primeira data de vencimento (dia 05) nesses turnos, for inferior ao valor para a primeira data de pagamento (dia 05) no turno Noturno dos mesmos cursos. **Não se aplicam** ainda em todos os turnos aos Cursos de **Medicina (Centro Universitário Maurício de Nassau - Recife)** e **Direito (FIT/UNAMA e Faculdade Maurício de Nassau - Parnaíba)**.

1.3: Os descontos previstos em Cartilha ou provenientes de Campanhas **em nenhuma hipótese serão cumulativos**. O aluno deverá optar por apenas um tipo de desconto. No caso em que o aluno seja beneficiado com **Crédito Educativo (*)** - (vide abaixo), perderá automaticamente o direito a qualquer outro desconto descrito nesse Regulamento e aprovado pelo CONSUP.

1.3.1: (*) Exceto FIES, único crédito educativo onde o aluno pode acumular com outro desconto descrito nesse Regulamento, aprovado pelo CONSUP (Conselho Superior) ou provenientes de campanhas de Captação em vigor no período de matrícula do aluno, sendo neste caso o aluno beneficiado por apenas um tipo de desconto.

1.4: O desconto é aplicado sob o valor previsto em contrato para pagamento no dia 30 de cada mês e só será válido se o pagamento for efetuado, exclusivamente, até o **dia 05 do mês de vencimento da parcela**. Não sendo efetuado até esta data ou no primeiro dia útil subsequente (caso o dia 05 não seja dia útil), o aluno perderá o benefício do desconto no mês correspondente.

1.5: A FACULDADE UNINASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU oferecem descontos nas situações elencadas abaixo, desde que sejam atendidas todas as exigências e entregues (**através de abertura de manifestação via CRA**), os documentos necessários para comprovação do pedido:

1.5.1 - **ATENÇÃO:** Os descontos abaixo descritos, não se aplicam para os cursos e turnos elencados no item 1. - **OBS. 1.**

1.6: **Cronograma para 2020.1:** O início da vigência do desconto seguirá cronograma conforme tabela abaixo.

PERÍODO PARA A SOLICITAÇÃO	MENSALIDADE BENEFICIADA
De 06/12/2019 até 06/01/2020	A partir da 2ª mensalidade
De 07/01/2020 até 06/02/2020	A partir da 3ª mensalidade
De 07/02/2020 até 06/03/2020	A partir da 4ª mensalidade
De 07/03/2020 até 06/04/2020	A partir da 5ª mensalidade
De 07/04/2020 até 06/05/2020	A partir da 6ª mensalidade



UNINASSAU

1.7: Descontos PROMOCIONAIS existentes:

1.7.1: Dois ou mais alunos da mesma família matriculados na mesma instituição, desde que obedecidas às seguintes condições: Esposa (o), filhos ou Irmãos – Desconto de 10%, que será concedido individualmente para os demais membros da família, a partir do segundo aluno a ingressar na Instituição. O aluno que se enquadrar nesta regra deverá formalizar o pedido através de abertura de manifestação via CRA, indicando o nome completo do familiar, número da matrícula e o grau de parentesco, que deverá ser comprovado anexando a certidão de nascimento ou casamento.

SE DEFERIDO, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a Instituição (trancamento, abandono e cancelamento). Nessas situações, no REINGRESSO o aluno deve REQUERER novamente o benefício com toda a documentação necessária.

1.7.2: Alunos maiores de 55 anos de idade - Desconto de 20%. O aluno que se enquadrar nesta regra deverá formalizar o pedido através de abertura de manifestação via CRA - SE DEFERIDO, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a Instituição (trancamento, abandono e/ou cancelamento). Nessas situações, no REINGRESSO o aluno deve REQUERER novamente o benefício com toda a documentação necessária.

1.7.3: Pais de Alunos - Desconto de 30% nos cursos de Graduação. **Esse desconto se aplica quando o filho já estiver matriculado antes do ingresso do Pai ou Mãe do aluno**. O aluno que se enquadra nessa regra deverá formalizar o pedido através de abertura de manifestação via CRA, indicando o nome completo, o número da matrícula do filho, que deverá ser comprovado anexando a certidão de nascimento do filho. SE DEFERIDO, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a Instituição (trancamento, abandono e/ou cancelamento). Nessas situações no REINGRESSO o aluno deve REQUERER novamente o benefício com toda a documentação necessária.

1.7.4 - Desconto para alunos que estiverem cursando duas graduações simultâneas na IES: - Será concedido o desconto de 30% apenas para a segunda graduação. Após confirmar matrícula do segundo curso, aluno (a) solicita através de abertura de manifestação via CRA este desconto. Obrigatoriamente o aluno deverá manter-se matriculado nas duas graduações. Caso ocorra interrupção (Abandono, trancamento e/ou cancelamento) da primeira graduação, perderá o direito ao desconto da segunda graduação. – Atenção: **O aluno deve requerer a renovação desse desconto semestralmente, no prazo de até 30 dias, após o período regular de renovação da matrícula, conforme Edital de Renovação de Matrícula.**

1.7.5: Descontos de Ex-alunos – Deverá ser anexado à manifestação cópia do certificado ou diploma emitido pelas unidades do Grupo Ser Educacional - SE DEFERIDO, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a Instituição (trancamento, abandono e/ou cancelamento). Nessas situações no REINGRESSO o aluno deve REQUERER novamente o benefício com toda a documentação necessária.

TABELA DE DESCONTO P/ EX-ALUNOS GRADUADOS OU PÓS-GRADUADOS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU / FACULDADE UNINASSAU E EX ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA OU PRONATEC	
Graduado ou Pós-graduado do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU / FACULDADE UNINASSAU – Desconto em novo curso da Graduação.	30%
Que cursou algum curso Técnico na Escola Técnica ou PRONATEC em unidades do Grupo Ser Educacional.	15%

Obs: Os descontos previstos para alunos da Pós-graduação, quando existentes, serão descritos em Cartilha Financeira própria.

1.8: Convênios de Cooperação Técnica: Descontos concedidos aos funcionários e/ou associados (quando o conveniado for uma Associação) e seus dependentes legais diretos, em percentuais estabelecidos nos respectivos convênios, desde que sejam atendidas as condições contratuais do convênio pelo aluno solicitante e em acordo com as condições abaixo:



UNINASSAU

- Abrir manifestação de solicitação do benefício anexando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

- Se Funcionário/Associado:

1. Declaração original expedida e assinada pelo Resp. pelo RH da empresa ou pelo **Gestor da Associação**, comprovando a condição de **Associado**; **ou**
2. Cópia legível da Carteira Profissional, com o Contrato de trabalho (**Regidos pela CLT**), para o **funcionário**; **ou**
3. Cópia do Crachá ou da Carteira de identificação funcional. (**Regime Estatutário**); **ou**
4. Cópia do contracheque do mês atual ou o mês imediatamente anterior ao requerimento.

- Se Dependente Direto e Legal do Funcionário/Associado: além dos documentos anteriores:

1. Se cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável
2. Se filho, anexar cópia da certidão de nascimento.

Obs.1: O benefício **não será concedido a ESTAGIÁRIOS ou TERCEIRIZADOS** das empresas conveniadas

Obs.2: O benefício acima citado, quando atendidos os requisitos e entregues todos os documentos, **terá o início de sua vigência conforme cronograma no item 1.6.**

Obs.3: AVISO IMPORTANTE: - Vigência dos descontos: Os descontos referentes a convênios com **Empresas Públicas e/ou Privadas, SE DEFERIDO**, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a Instituição (trancamento, abandono e/ou cancelamento). Nessas situações no REINGRESSO o aluno deve REQUERER novamente o benefício com toda a documentação necessária.

1.9: Solicitação de “Outros Descontos” não amparados nos itens anteriores:

O aluno solicitante deverá abrir uma manifestação de solicitação via CRA **direcionada ao CONSUP - Conselho Superior da FACULDADE UNINASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, ÚNICA INSTÂNCIA DE AVALIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DESTES CASOS.**

O **Desconto do CONSUP, SE DEFERIDO**, passa a ter validade até o final do curso em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que não ocorra interrupção no vínculo com a Instituição (trancamento, abandono e/ou cancelamento). Nessas situações no REINGRESSO o aluno deve REQUERER novamente o benefício com toda a documentação necessária.

ATENÇÃO: Em todas as situações acima elencadas, **sendo deferido** o que foi solicitado pelo aluno, os novos boletos deverão ser **impressos pelo próprio aluno no “Portal Acadêmico” através da aba - financeiro – Impressão do boleto.**

Obs. 1 - Caso o aluno não consiga imprimir no “Portal Acadêmico”, **competete ao aluno solicitar o envio desses boletos através da abertura de manifestação via – ATENÇÃO: Utilize prioritariamente o “Portal Acadêmico” do aluno.**

2. CRÉDITOS EDUCATIVOS: Quais são, e como solicitar.

2.1: Crédito Educativo FIES: O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é o programa do Ministério da Educação que financia cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Pode inscrever-se o estudante que, cumulativamente, atenda as condições previstas em Portaria Normativa específica publicada pelo Ministério da Educação semestralmente.

A inscrição no FIES será efetuada exclusivamente pela internet, por meio do Sistema Informatizado do FIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no período determinado pelo MEC.

2.2: Programa Pravalter: Trata-se de um programa de crédito estudantil, em que o aluno poderá pagar o semestre em que estiver regularmente matriculado no dobro do tempo, sem que as parcelas das mensalidades acumulem-se. O aluno poderá efetuar a sua inscrição para obter o financiamento no link do PRAVALER na página da **FACULDADE UNINASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - “vestibular.uninassau.edu.br”**. – Você poderá ainda fazer uma simulação do financiamento nesse link, e saber antecipadamente qual o valor que irá pagar.



UNINASSAU

2.3 Educred: É um programa de Crédito Educativo exclusivo para os alunos do Grupo Ser Educacional, com política de Crédito Educacional parcial que variam de 10% a 80%, não incluindo a 1ª parcela da semestralidade (Matrícula). Os requisitos e demais regras do crédito devem ser consultadas no regulamento do Educred disponível no site <http://www.educred.com.br/>.

3. PROUNI - Programa Universidade Para Todos:

Para concorrer a uma bolsa de estudo, o estudante precisa ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano anterior e apresentar renda familiar “per capita” de **até 1 ½ (Um e meio) salários mínimos para BOLSAS INTEGRAIS**. Verifique o Regulamento desse Programa na página da Instituição ou no site do MEC “prouniportal.mec.gov.br”.

4. PAGAMENTO DAS MENSALIDADES: Em que data, qual o valor e onde devo efetuá-los.

- A **FACULDADE UNINASSAU / FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU** possuem 4 datas de pagamento previstas no Anexo I do contrato de prestações de serviços. As datas 5, 10 e 20 antecedem a data de vencimento das mensalidades de cada mês (**dia 30**) e para cada uma delas são ofertados valores diferenciados para pagamento, conforme instruções no boleto.

- Fica a critério de cada aluno e/ou do seu responsável financeiro, a melhor data para efetuar seu pagamento.

- **A cobrança das mensalidades será proporcional a quantidade de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, obedecendo a quantidade mínima e máxima estipulada no Regimento. ATENÇÃO: A inclusão ou exclusão de disciplina deverá ser efetuada EXCLUSIVAMENTE no ato da renovação da matrícula, no período definido no Edital de Renovação de Matrícula e conforme o Calendário Acadêmico de 2020.1.**

4.1 POR MEDIDA DE SEGURANÇA E SOB HIPÓTESE ALGUMA, SERÁ RECEBIDO PAGAMENTO DE MATRÍCULA E/OU DE MENSALIDADES NOS CAIXAS DA INSTITUIÇÃO, DEVENDO OS MESMOS SEREM PAGOS EXCLUSIVAMENTE NA REDE BANCÁRIA, conforme cláusula prevista no contrato de prestações de serviços.

ATENÇÃO: - Não recomendamos o pagamento dos boletos de matrícula ou mensalidade em Farmácia, Supermercados ou similares.

Após a renovação da matrícula, mensalmente serão disponibilizados no “**Portal Acadêmico**”, os Boletos Bancários das mensalidades do semestre letivo, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Esse contrato está disponível no site da Instituição – Acadêmico | Documentos | Contratos.

5. SOLICITAÇÃO DE “MUDANÇA DE DATA DE PAGAMENTO”: Como e a quem solicitar.

Para aqueles alunos ou responsáveis financeiros que por ventura trabalhem em empresas públicas ou privadas em que o recebimento de seus proventos não possibilite a liquidação da mensalidade na primeira data de pagamento prevista em contrato, o aluno poderá, através do ícone “alteração de data de pagamento” disponível no Portal do aluno, selecionar outras opções de datas de pagamento das mensalidades.

A opção de alteração das datas de pagamento só estará disponível para alunos matriculados e, portanto, **não se aplica a primeira parcela da semestralidade (matrícula).**

A nova opção de datas de pagamento selecionada só será aplicada nas mensalidades cujos boletos ainda não estejam disponíveis, sendo válida apenas para o semestre letivo em curso e, uma vez efetuada para o semestre, não poderá ser modificada.

Obs.: Como a alteração da data só é válida para o semestre em curso, nos semestres seguintes o aluno deverá realizar nova solicitação.

- Após a efetivação da matrícula e a partir do dia 20 de cada mês, será disponibilizado o boleto da mensalidade do mês posterior, que poderá ser obtido através do Portal Acadêmico, **que deverá ser pago exclusivamente nas Agências Bancárias**, conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



UNINASSAU

6. SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE CURSO OU TURNO:

Essa mudança deve ser solicitada no período estabelecido no **calendário acadêmico**. Se deferida a solicitação até o dia 15(quinze) de cada mês, o aluno deverá pagar a diferença entre o valor da mensalidade atual e a anterior.

7. PAGAMENTO DE MENSALIDADE EFETUADA A MENOR OU MAIOR

7.1 – Em caso de pagamento a maior, o aluno deverá solicitar através de abertura de manifestação via CRA, o reembolso ou compensação do valor pago a maior, anexando na manifestação o comprovante do pagamento efetuado a maior. O prazo de reembolso após o aluno dar entrada ao processo é descrito no ato da abertura da solicitação.

7.2 – Quando por engano, o pagamento da mensalidade tenha sido efetuado a menor, conforme valor estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o seu curso e turno, obedecendo às datas para pagamento com desconto, pela antecipação da mensalidade do mês, será gerado um lançamento/boleto entre o valor pago a menor e o valor devido naquela data, que ficará pendente na ficha financeira do aluno e deverá ser regularizado até o final do mês que ocorrer esse pagamento a menor. Lembramos que o não pagamento da diferença impossibilitará a renovação da matrícula.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE

O aluno que pretende pagar antecipadamente o **semestre letivo** (5 parcelas restantes – **exceto a primeira/matrícula**), será concedido o percentual de 3% (três por cento) de desconto, **exceto para o curso de Medicina, cuja antecipação não terá incidência de desconto.**

O aluno que pretende pagar antecipadamente o **ano letivo** (11 parcelas – **exceto a primeira/ matrícula**), será concedido e 5% (cinco por cento) de desconto, **exceto para o curso de Medicina, cuja antecipação não terá incidência de desconto.**

Para antecipação superior ao ano letivo (11 parcelas), deverá ser aberta manifestação para análise.

Para este tipo de solicitação, o aluno deverá solicitar abertura de manifestação específica via CRA ou através do Portal do Aluno.

Obs¹. No caso do desconto por antecipação, este será válido para todos os cursos e turnos.

Obs². Será considerada antecipação de pagamento da semestralidade, quando o aluno formalizar sua solicitação e realizar a liquidação dessas mensalidades com **Antecedência Mínima** de 30 dias antes da data de vencimento da segunda parcela da semestralidade, onde, a partir desse período, não será concedido qualquer percentual de descontos por antecipações.